# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
09 / 03 / 2012 no jornal
Bol. Luf nº 321

**LEI Nº 2483/2012**

**Súmula:** Altera disposições da Lei nº 1580/ 2007 - "caput" do Art.11 e Anexo VII – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** ALTERA o "caput" do **Art. 11 da Lei 1580/2007,** que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro, Estado do Paraná e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 11. A progressão por qualificação profissional será concedida ao servidor, considerando-se cursos concluídos e comprovados por ocasião da nomeação, durante o estágio probatório ou após este, e será implantada no nível de vencimento e na classe imediatamente superiores, do mesmo cargo, conforme as regras a seguir:..."*

**Parágrafo Único** Permanecem inalteradas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 11 da Lei nº 1580/2007, com os acréscimos dados pela Lei nº 2360/2011.

**Art. 2º** ALTERA o **Anexo VII** - DESCRIÇÃO DE CARGOS - da citada Lei, em relação à escolaridade para o cargo de Monitor – Classe **G3** :
Cargo: MONITOR
Escolaridade exigida: ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 08 de março de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**